

**DECRETO Nº 4.001 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O RATEIO DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Patrocínio e;

Considerando, o disposto no art. 10 da lei nº 5.397/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica definida a quantia de R\$2.189.168,00 (dois milhões cento e oitenta e nove mil e cento e sessenta e oito reais) a ser rateada entre os Profissionais da Educação, nos termos do artigo 2º da lei municipal nº 5.397/2021.

**Parágrafo único:** Farão jus ao possível recebimento do RATEIO previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso II, III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 2º da lei municipal nº 5.397/2021:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar nº 62/2009 e suas alterações;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – os servidores em licença maternidade; e  
V- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de educação.

**Art. 2º** - Receberão o benefício, todos os servidores que estejam contemplados pelo artigo 2º da lei 5.397/2021, que constem da folha de pagamento do Município até o dia 16/12/2021, em valor igualitário para todos os beneficiados, sejam eles efetivos ou contratados por excepcional interesse público.

**§1º** - O valor a ser recebido será depositado em conta salário de titularidade do servidor.

**§2º** - Aqueles servidores que tiverem rendimento acima do mínimo legal de isenção deverão declarar o imposto de renda.

**Art. 3º** - O rateio previsto neste decreto deverá ser pago até a data de 05/01/2022, nos termos do artigo 12 da lei municipal nº 5.397/2021.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 03 de janeiro de 2022.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**